Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/05/2019 12:44:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 62cb2145-833c-41ad-9545-a07c395c4cd8

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

000153

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 049/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **ORGANIZE EMPREITEIRA LTDA EPP**, CNPJ: 08.533.013/0001-38. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro de contenção junto a Escola Municipal Maria Alves de Sá (espaço educativo 06 salas) no Povoado de Caraíbas, com fornecimento de mão de obra e materiais conforme projeto padrão, planilha orçamentária prévia e memorial descritivo. Carta Convite nº. 003/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 69.168,62 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos). Data de assinatura: 19/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 050/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA EPP**, CNPJ: 17.608.622/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Presencial nº. 013/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 500.810,39 (quinhentos mil oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos). Data de assinatura: 29/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **MANOEL E MARIA SERVICOS LTDA ME**, CNPJ: 18.043.450/0001-27. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças diversas, para a frota de veículos da Prefeitura de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Presencial nº. 014/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Data de assinatura: 29/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **GUSTAVO BULCAO TEIXEIRA CERQUEIRA ME**, CNPJ: 09.434.639/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças diversas, para a frota de veículos da Prefeitura de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Presencial nº. 014/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Data de assinatura: 29/04/2019.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/05/2019 12:44:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 62cb2145-833c-41ad-9545-a07c395c4cd8

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

000140

CONTRATO N. 050/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA EPP, com sede à Av. Ulisses Guimarães, nº. 160, Bairro Professor Ivo Braga, CEP: 48.930-000, Curaçá-BA, inscrita no CNPJ nº. 17.608.622/0001-08, neste ato representada pelo **Sr. Robson Murilo Bomfim da Silva,** RG nº. 985274441 SSP/BA e CPF/MF nº. 001.439.675-09, residente e domiciliado na cidade Curaçá-BA, doravante denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 047/2019 - Pregão Presencial nº. 013/2019,** com data de homologação dia **29 de abril de 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1. – Os pneus, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

4.2. - Os materiais, objeto deste pregão, deverão ser entregues na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 207, Centro, neste município, onde funciona a Garagem Municipal dos Veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó ou no local indicado pela Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 500.810,39 (quinhentos mil oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PNEUS	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	10.00/20 RADIAL BORRACHUDO MISTO	UNID	50	GOODYEAR	R$ 2.550,00	R$ 127.500,00
02	12.5/80.18	UNID	10	GOODYEAR	R$ 1.850,00	R$ 18.500,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

03	14.00/24	UNID	06	GOODYEAR	R$ 3.340,00	R$ 20.040,00
04	17.5-25	UNID	15	GOODYEAR	R$ 5.450,00	R$ 81.750,00
05	175/65R 14	UNID	20	GOODYEAR	R$ 300,00	R$ 6.000,00
06	175/70R 13	UNID	10	GOODYEAR	R$ 230,00	R$ 2.300,00
07	175/70R 14	UNID	70	GOODYEAR	R$ 380,00	R$ 26.600,00
08	185/65R 15	UNID	40	DUNLOP	R$ 380,00	R$ 15.200,00
09	205/60R 15	UNID	16	GOODYEAR	R$ 500,00	R$ 8.000,00
10	265/60R 18	UNID	08	BRIDGESTONE	R$ 1.100,00	R$ 8.800,00
11	205/75R 16	UNID	18	GOODYEAR	R$ 730,00	R$ 13.140,00
12	215/75R 17,5	UNID	30	GOODYEAR	R$ 1.120,00	R$ 33.600,00
13	235/70R 16	UNID	06	GOODYEAR	R$ 740,00	R$ 4.440,00
14	19.5L - 24	UNID	04	GOODYEAR	R$ 4.200,00	R$ 16.800,00
15	275/80R 22,5 MISTO	UNID	40	GOODYEAR	R$ 2.440,67	R$ 97.626,80
				VALOR TOTAL		**R$ 480.296,80**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE CÂMARAS DE AR	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
16	10.00/20	UNID	50	QBOM	R$ 128,17	R$ 6.408,50
17	14.00-24	UNID	08	QBOM	R$ 262,00	R$ 2.096,00
18	R13/14	UNID	12	QBOM	R$ 38,67	R$ 464,04
19	17.5-25	UNID	15	QBOM	R$ 345,67	R$ 5.185,05
				VALOR TOTAL		**R$ 14.153,59**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE VÁLVULAS	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
20	VÁLVULA PARA PNEUS SEM CÂMARA TR 413	UNID	300	SCHRADER	R$ 5,00	R$ 1.500,00
21	VÁVULA 25 X 60 MM BASE HEXAGONAL	UNID	40	SCHRADER	R$ 28,00	R$ 1.120,00
22	VÁVULA LONGA BASE HEXAGONAL	UNID	40	SCHRADER	R$ 31,00	R$ 1.240,00
				VALOR TOTAL		**R$ 3.860,00**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE PROTETORES	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
23	PROTETOR ARO 20	UNID	50	VIPAL RUZI	R$ 50,00	R$ 2.500,00
				VALOR TOTAL		**R$ 2.500,00**

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/05/2019 12:44:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 62cb2145-833c-41ad-9545-a07c395c4cd8

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/05/2019 12:44:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 62cb2145-833c-41ad-9545-a07c395c4cd8

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal;**

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,** fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: **03 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2201 MANUT DEPT DE ADMINISTRAÇÃO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2404 MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **01/04/19**

ÓRGÃO: **08 SEC DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2500 MANUT DO DEPT DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **08 SEC DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2605 MANUT DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **08 SEC DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2607 MANUT DA PROTEÇÃO BÁSICA DO SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **28/29**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

ÓRGÃO: **08 SEC DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2810 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE**: 29**

ÓRGÃO: **07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2501 MANUT DA SEC MUN DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE**: 02**

ÓRGÃO: **07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2502 MANUT SERV DE ATENÇÃO BÁSICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE**: 14**

ÓRGÃO: **07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2807 MANUT SERV MÉDIA E ALTA COMP AMB E HOSP**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE**: 14**

ÓRGÃO: **09 SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2202 MANUT DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE**: 00**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O **prazo para a contratação,** objeto da presente licitação, será até **31 de dezembro de 2019**, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/05/2019 12:44:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 62cb2145-833c-41ad-9545-a07c395c4cd8

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/05/2019 12:44:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 62cb2145-833c-41ad-9545-a07c395c4cd8

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/05/2019 12:44:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 62cb2145-833c-41ad-9545-a07c395c4cd8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 29 de abril de 2019.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
HUMBERTO GOMES RAMOS
CONTRATANTE

ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA EPP
Robson Murilo Bomfim da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Hilda G. Gomes Ramos
CPF/MF n.º 021630585-30

CPF/MF n.º

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/05/2019 12:44:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 62cb2145-833c-41ad-9545-a07c395c4cd8